



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

Comunicação: 129/2017

PROCESSO Nº 158/2016

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: LIGA DESPORTIVA DE MIRACEMA

IMPETRADO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO:

Trata-se de mandado de garantia com pedido de liminar contra decisão da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que excluiu a Liga Desportiva de Miracema do Campeonato Regional de Seleção Municipais de Ligas, categoria Sub-17.

Alega o impetrante que recebeu o comunicado de sua exclusão por parte do Impetrado no dia 24/05/2017.

Informa ainda, que conforme tabela acostada nos autos na primeira fase do campeonato o impetrante eliminou a equipe da Liga Paduana de Desportos, desta forma, se classificou para a fase semi-final para enfrentar a equipe da Liga Cambuciente de Desportos. Foram marcados para esta fase dois jogos, o primeiro jogo aconteceu na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cidade de Cambuci no dia 20/05/2017 e o segundo aconteceria no dia 27/05/2017 na cidade do impetrante.

De acordo com o relato do árbitro na súmula da partida no primeiro jogo válido que se realizou no dia 20/05/2017 aconteceram incidentes e invasões no campo o que acarretaram a automática exclusão do impetrante no campeonato, sendo este ato supostamente ilegal.

Brevemente relatado, decido;

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA**, para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, não homologue os resultados das partidas válidas pelo Campeonato Regional de Seleção Municipais de Ligas categoria Sub-17, até o julgamento final deste recurso, deixando claro que com relação às futuras partidas, elas devem ocorrer normalmente, estando suspensos apenas seus efeitos a título de homologação.

Requisitem-se as informações de estilo à FERJ, com urgência. Escoado o prazo de 3 (três) dias, com ou sem sua manifestação, ouça-se a Procuradoria de Justiça.

Após, remetam-se os autos à conclusão do relator designado por sorteio para, oportunamente, ser o feito incluído em pauta de julgamento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017.

**MARCELO JUCÁ BARROS
PRESIDENTE TJD/RJ**